



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.226/2010

De: 02.03.2010

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar acordo para o recebimento de tributos mediante dação em pagamento de diversos imóveis situados no núcleo urbano da cidade de Comodoro/MT, e dá outras providências.”

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar acordo para o recebimento de tributos devidos pela empresa Mazan Madeireira Zamban e Zenor Zamban, mediante a dação em pagamento, de diversos imóveis localizados no núcleo urbano da cidade de Comodoro/MT, devendo ser respeitados os trâmites legais e o procedimento próprio.

Parágrafo Único. Caso os imóveis de interesse da Administração possuam valor superior à dívida tributária dos devedores mencionados neste artigo, fica desde já autorizado o Município a efetuar eventuais compensações de créditos tributários que ainda serão objeto de lançamento em exercícios posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de março de 2010.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal